
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.284, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta o art. 17 da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando que o inciso VII do art. 200, da Constituição do Estado do Pará, atribui as competências de planejamento e coordenação de atividades de Defesa Civil ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a necessidade de regulamento dispor sobre a compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas no Pará e as competências exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA) e as competências a serem exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos termos preconizados no art. 17 da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, ficará incumbido das seguintes atribuições:

I - capacitar os agentes dos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC) para a atuação nos desastres relacionados às mudanças climáticas, previstos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);

II - incentivar a criação e a estruturação dos órgãos regionais e municipais de Defesa Civil, bem como núcleos comunitários;

III - criar o Programa Paraense de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;

IV - fomentar o mapeamento de áreas de risco de desastres em parcerias com as instituições que compõem o Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC);

V - fomentar a percepção de risco, principalmente nas comunidades em áreas de risco, buscando aumentar sua resiliência;

VI - apoiar ações educativas nas comunidades vulneráveis, com maior atenção aos grupos vulneráveis (crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência);

VII - incluir, em todas as matrizes curriculares de seus treinamentos e capacitações, a temática de mudanças climáticas e seus efeitos;

VIII - apresentar análise de dados comparativa dos desastres ocorridos no Estado do Pará;

IX - coordenar as ações relativas à Gestão de Riscos e Desastres, desempenhadas pelo Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC), ativando os fluxos de informações e comunicações visando sua integração operacional, de acordo com a intensidade dos desastres;

X - promover articulação institucional e estabelecer convênios, parcerias técnicas e financeiras com instituições de pesquisa, instituições de ensino e universidades, empresas públicas e privadas, prefeituras municipais e fundos de financiamento entre as Secretarias de Estado;

XI - ampliar o programa de capacitação e treinamento de agentes públicos para controle e fiscalização de áreas de risco;

XII - propor a criação de instrumentos legais que atribuam aos municípios a responsabilidade em identificar, monitorar e fiscalizar as áreas de risco;

XIII - manter atualizado os contatos dos pontos focais partícipes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC);

XIV - propor a criação de Plano de Chamada entre os entes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC);

XV - implementar o Comando Unificado, através da doutrina do Sistema de Comando de Operações, na resposta às situações críticas, com o envolvimento de múltiplas agências;

XVI - utilizar, nos desastres de maior vulto, o Posto de Comando, para facilitar a coordenação dos trabalhos;

XVII - coordenar, tecnicamente, a atuação das equipes de resposta aos municípios atingidos por desastres;

Parágrafo único. Os dados relativos a desastres no Estado do Pará, de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, serão disponibilizados à sociedade civil, com informações atualizadas sobre a decretação de anormalidade, por meio de endereço eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 3º Fica autorizada a criação, no âmbito do Estado do Pará, do Sistema Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme, por meio de parcerias com os integrantes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas, sob coordenação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 4º O Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC), por meio dos gestores de seus órgãos integrantes e sob a coordenação do Comandante-Geral do Corpo

de Bombeiros Militar do Pará, editará normas complementares ao presente Decreto, especialmente no que diz respeito aos prazos para total implementação das ações elencadas nos arts. 2º e 3º, não podendo tais prazos excederem ao período de três anos, nos termos do art. 36 da Lei Estadual nº 9.048, de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.931, DE 12/04/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.